



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 106/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

A Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALCÓOL COMBUSTÍVEL**, requerida pela **CORPORATE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ: 03.384.586/0001-23, objeto do **Processo n.º 190.000.978/2005**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALCÓOL COMBUSTÍVEL** está licenciada para a **SETOR DE INFLAMÁVEIS, LOTE 06 – RA XXIX – SIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará na cassação desta Licença;
2. Esta Licença Ambiental só autoriza o funcionamento da base distribuidora e não o transporte de produtos;
3. Requerer a Licença para transporte de produtos perigosos junto a Gerência de acompanhamento e Controle de Atividades Licenciadas – GECAL/SULFI/IBRAM e apresentar o requerimento em até 90 (noventa) dias. Quando do recebimento da licença, apresentar a mesma;
4. Apresentar comprovante de execução do Plano de Manutenção de Equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em até 90 (noventa) dias, após anualmente;
5. Apresentar comprovante de execução do Plano de Treinamento de Pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em até 90 (noventa) dias, após anualmente;
6. Apresentar anualmente declaração de carga poluidora conforme o artigo nº. 46 da Resolução CONAMA nº. 357/2005;
7. O empreendedor deverá detalhar os prazos de execução dos programas de controle e monitoramento ambiental, os quais deverão ser aprovados pelos técnicos deste Instituto;
8. Deverá ser elaborado o plano de recuperação de áreas degradadas e paisagismo proposto nos programas de controle e monitoramento ambiental, com detalhamento dos procedimentos e prazos de execução que serão adotados, conforme Termo de Referência do IBRAM. Esse projeto **deverá**

- ser aprovado** por técnicos deste Instituto, os quais terão autonomia para monitorar, a qualquer tempo, todas as fases do mesmo em até 180 (cento e oitenta) dias;
9. Deverá disponibilizar pelo menos um curso por ano de treinamento teórico e prático para atendimento e combate às emergências de vazamento de combustível, com carga horária de pelo menos 20 (vinte) horas para os funcionários. Os relatórios deverão ser apresentados neste Instituto anualmente;
 10. Em caso de vazamento ou derramamento de combustível, comunicar imediatamente este Instituto. Como o álcool combustível é miscível em água, todo resíduo gerado deverá ser armazenado adequadamente e recolhido por empresa licenciada para destinação adequada;
 11. Apresentar anualmente monitoramento da qualidade da água com análises físico-química do poço tubular, conforme parâmetros da resolução nº 350/2006 da ADASA;
 12. A bacia de contenção do tanque de armazenamento de álcool combustível deverá permanecer isolada do Sistema Separador de Água e Óleo -SAO. Caso ocorra algum vazamento, o álcool combustível deverá ser removido e destinado adequadamente;
 13. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de carga e descarga de combustível, enviando-os para os sistemas separadores de água e óleo. Estes não poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da CAESB, fossa séptica e **nunca** na rede de águas pluviais;
 14. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção das áreas de carga e descarga de combustível;
 15. Realizar manutenção, no mínimo mensal, nos SAOs. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;
 16. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de produtos químicos, os efluentes líquidos gerados no laboratório, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo, dentre outros conforme a norma da ABNT/NBR 10.004), visto que estes não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico. A empresa que fará a destinação final dos resíduos de Classe I deve ter licença ambiental;
 17. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I;
 18. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 3.232/03);
 19. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
 20. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
 21. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

22. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
23. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
24. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
25. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
26. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
27. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 106/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04(QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 20 de outubro de 2010.

Paula Romão de Oliveira

PAULA ROMÃO DE OLIVEIRA

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI**

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº106/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

Aceite

(ASSINATURA)

Agente Análio Ferreira

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)